

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008

(Do Sr. CARLOS ZARATTINI e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao Inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao art. 46 e ao art. 82, todos da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos para os cargos eletivos no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados, da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14

.....
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito”.

.....(NR)”

“Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)”

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (NR)”

“Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....(NR)”

“Art. 44.....

Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de cinco anos. (NR)”

“Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º (Revogado)

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes, escolhidos dentre os integrantes da mesma chapa do titular, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (NR)”

“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)”

Art. 2º A regra de inelegibilidade prevista no § 5º do art. 14 da Constituição Federal será aplicada a partir das eleições de 2015.

Art. 3º O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos em 2012 e 2016 será de quatro anos.

Art. 4º O mandato dos Senadores eleitos em 2014 será de seis anos.

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 46 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC que ora submetemos ao exame e deliberação de nossos ilustres Pares tem por objetivo contribuir com a reforma política, almejada por amplos setores da sociedade e objeto de múltiplas propostas em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Trata-se de uma mudança no calendário eleitoral, pela qual se estabeleceria a coincidência geral de todas as eleições, em todos os níveis, a cada cinco anos. Presidentes, Governadores e Prefeitos teriam seu mandato ampliado em um ano, voltando, contudo, a ser proibida a reeleição.

Para promover a alteração de forma tranqüila, sem casuísmos ou ameaças às expectativas políticas ou aos direitos adquiridos, é necessário estabelecer um cronograma de transição, conforme está explicitado no calendário anexo. Pela nossa proposta, a transição seguiria os seguintes passos:

1 - no pleito de 2010, o Presidente e os Governadores seriam eleitos para mandatos de cinco anos, mas com direito a reeleição. Os mandatos dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais eleitos nesse mesmo ano também passariam a ser de cinco anos;

2 - os dois terços de Senadores eleitos em 2010 teriam também mandato de cinco anos; já o terço restante teria seu mandato renovado em 2014, mas por seis anos, de forma que os mandatos de todos se encerrassem simultaneamente, em 2020;

3 - a partir de 2015, os titulares dos cargos executivos não mais teriam direito a reeleição;

4 - a partir de 2020, todos os Senadores, os Prefeitos e os Vereadores passariam a ter mandato de cinco anos, coincidindo com os dos demais cargos.

Alcançaríamos assim, em 2020, a unificação das eleições no território nacional, o fim da reeleição e a fixação do prazo de cinco anos para qualquer mandato eletivo, inclusive dos Senadores.

ANEXO
À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2008
(Do Sr. CARLOS ZARATTINI e outros)

	2006	2008	2009 Promulgação até Out.	2010	2012	2014	2015	2016	2020
PRESIDENTE, GOVERNADOR, DEPUTADO FEDERAL, ESTADUAL E DISTRITAL	Mandato de 4 anos com reeleição			Mandato de 5 anos com reeleição			Mandato de 5 anos <i>sem reeleição</i> (p/ Presidente e Governadores)		Mandato de 5 anos <i>sem reeleição</i> (p/ Presidente e Governadores)
SENADOR	1/3 com mandato de 8 anos			2/3 com mandato de 5 anos		1/3 com mandato de 6 anos	2/3 com mandato de 5 anos		3/3 com mandato de 5 anos
PREFEITO E VEREADOR		Mandato de 4 anos com reeleição			Mandato de 4 anos com reeleição			Mandato de 4 anos <i>sem reeleição</i> (p/ Prefeito)	Mandato de 5 anos <i>sem reeleição</i> (p/ Prefeito)